
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1113, DE 22 DE MAIO DE 2024

EMENTA: *Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Carta de Serviços ao Cidadão, de que trata a Lei Federal 13.460, de 26 de junho de 2017, e adota outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE APERIBÉ, no uso da competência e atribuições que lhe confere o cargo, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

DECRETA:

Art. 1º No âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal fica estabelecido a “Carta de Serviços ao Cidadão”.

§1º- A Carta de Serviços ao Cidadão tem por objetivo informar aos usuários sobre os serviços prestados pelos órgãos do Poder Executivo, as formas de acesso a esses serviços e os compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

§2º- A Carta de Serviços tem como missão, fazer com que o cidadão possa acessar os serviços de forma simples, dinâmica, e prática.

Art. 2º Para fins deste Decreto consideram-se:

- usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;
- serviço público: atividade administrativa ou prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;
- agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; e
- IV - manifestações: reclamações, solicitações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços.

Art. 3º A Carta de Serviços ao Cidadão contém informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, apresentando, informações relacionadas a:

- serviços oferecidos;
- requisitos, documentos e informações necessárias para acesso ao serviço; III – principais etapas para processamento do serviço;
- previsão do prazo máximo para a prestação do serviço; e
- locais e formas para o usuário apresentar manifestação sobre a prestação de serviço.

§ 1º A Carta de Serviços ao Cidadão será objeto de atualização sempre que houver alteração em algum aspecto da prestação do serviço.

§ 2º A Carta de Serviços ao Cidadão será mantida visível e acessível ao público nos locais de atendimento, no sítio eletrônico do município na internet, no endereço www.aperibe.rj.gov.br.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em até 90 dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Aperibé-RJ, 22 de maio de 2024.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:244D8BC7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 29/05/2024. Edição 3639
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>